



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência e Assistência
do Município de Jacaraú - IPAM.
Aposentadoria por invalidez, com
proventos integrais. Legalidade.
Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02034/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-06063/14.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ - IPAM.
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: JOSILENE DE OLIVEIRA FERNANDES
 - 3.3. Cargo: Assessor Administrativo.
 - 3.4. Idade na data do ato: 41 anos (fls. 05).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Administração de Jacaraú.
 - 3.6. Matrícula: 39-6.
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: Aposentadoria por invalidez, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM
 - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 023/2014 de 30/07/2010 (fls. 102).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Jacaraú do dia 17 de outubro de 2014 (fls. 103).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 94/96), a Auditoria constatou que **não** constam na Portaria Nº 0032/2013 (fls. 91) a **fundamentação constitucional** necessária para a **concessão de aposentadoria** e o **cálculo dos respectivos proventos** da servidora. Bem como verificou a **ausência** nos autos da **certidão de tempo de contribuição** da servidora e do **último contracheque** recebido em atividade pela servidora.

Desta forma sugeriu a **citação** da autoridade responsável, para **retificar** a Portaria Nº 0032/2013 (fls. 91), fazer constar a **fundamentação constitucional** necessária para a **concessão do benefício**, apresentar o **cálculo dos proventos da aposentadoria** da servidora, apresentar a **certidão de tempo de contribuição** da servidora e por **último contracheque** recebido em atividade pela servidora.

Citado, às fls. 98/100, o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú - IPAM apresentou **defesa** (fl. 101), trazendo a **Portaria de Retificação** (fl. 102), bem como sua **respectiva publicação** (fl. 103), os **cálculos dos proventos de aposentadoria** (fl. 104), bem como o **último contracheque** recebido em atividade pela servidora (fl. 113/114).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A **Auditoria**, ao analisar a **defesa** apresentada, constatou que o gestor previdenciário **não** acostou a **certidão de tempo de contribuição** da servidora e sugeriu **novamente a notificação**.

Notificado às fls. 120/121, o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Jacaraú apresentou **defesa** (fl. 123), trazendo a **certidão de tempo de contribuição** da servidora (fls. 124/125), **restabelecendo a legalidade**.

A **Auditoria** sugeriu a **legalidade** do **ato de concessão da aposentadoria** de fls. 102, formalizada pela **Portaria N° 023/2014**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora **JOSILENE DE OLIVEIRA FERNANDES**, formalizado pela Portaria N° 023/2014 de 30/07/2010 (fls. 102).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais da Senhora **JOSILENE DE OLIVEIRA FERNANDES**, formalizado pela Portaria N° 023/2014, constante às fls. 102, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 07 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal